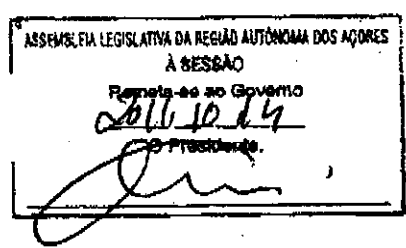


Serviço de Apoio



N.º: Gp1905-IX
Proc.º: 39.01.02.25
Data: 10.10.2011

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores
9901-858 Horta



REQUERIMENTO

Comissão de selecção do sistema de incentivos "Empreende Jovem"

Considerando que o Decreto legislativo Regional nº. 25/2010/A, de 22 de Julho, teve como objectivo a reformulação do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/A, de 31 de Julho, que criou o Empreende Jovem - Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo;

Considerando que desta reformulação surgiram alterações importantes, nomeadamente quanto ao alargamento das áreas de intervenção abrangidas, à reformulação do conceito de empreendedor, à introdução de uma majoração, a alteração da natureza do incentivo (que passou a assumir unicamente a forma de subsídio não reembolsável), assim como a introdução dos mecanismos de adiantamento e antecipação no pagamento dos incentivos que permitem um menor esforço dos jovens empreendedores no financiamento dos seus projectos;

Considerando que o supramencionado Decreto Legislativo Regional, aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, determinou que as entidades gestoras responsáveis pela gestão do "Empreende Jovem" são a Direcção Regional com competência em matéria de Apoio ao Investimento e à Competitividade (como organismo gestor) e uma comissão de selecção;

Considerando que a ligação entre o organismo gestor e a comissão de selecção é feita através da elaboração de proposta de decisão a submeter à apreciação da comissão de selecção no prazo máximo de 30 dias a partir da data de apresentação da candidatura;

Considerando que a comissão de selecção é composta por um representante da Direcção Regional com competência em matéria de Apoio ao Investimento e à Competitividade, um representante da Direcção Regional com competência em matéria de Ciência e Tecnologia, um representante da Direcção Regional com competência em matéria de Juventude, um representante da Universidade dos Açores, um representante do INOVA - Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores e um representante da Câmara do Comércio e Indústria dos Açores;

Considerando que os elementos da comissão de selecção são indicados pelas entidades que representam, sendo o presidente nomeado pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de Economia;

Considerando que a legislação aprovada determinou que a comissão de selecção reúne mensalmente quando existem candidaturas pendentes, emitindo proposta de decisão sobre as candidaturas, a submeter ao membro do Governo Regional com competência em matéria de Economia, para efeitos de decisão;

Considerando que, no âmbito da aprovação deste diploma, foi autorizado ao membro do Governo Regional com competência em matéria de Economia definir, por Despacho Normativo, as condições de funcionamento da comissão de selecção;

Considerando que existem dois argumentos apresentados pelo Governo Regional, de acordo com o Despacho Normativo n.º 2/2011, de 19 de Janeiro, para implementar a comissão de selecção e que tem a ver com a regulação do seu funcionamento, devidamente autorizado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, e com um segundo argumento, para o qual a Assembleia, não atribui competência para que o Governo Regional pudesse legislar e que diz respeito à regulação da sua estrutura;

Considerando que entendemos a justificação para a diversidade verificada na composição da comissão de selecção, mas que não entendemos o argumento da multiplicidade de funções, uma vez que essa multiplicidade diz respeito ao organismo gestor, como determina o Decreto Legislativo Regional nº. 25/2010/A, de 22 de Julho;

Considerando que o que define a legislação vigente relativamente às competências do organismo gestor é a validação das candidaturas, verificação do cumprimento das condições de acesso do promotor e do projecto, apuramento do investimento elegível e do montante do incentivo a conceder, elaboração da proposta de decisão a submeter à apreciação da comissão de selecção (no prazo máximo de 30 dias a partir da data de apresentação da candidatura), a comunicação ao promotor da decisão relativa à candidatura, a reapreciação da candidatura (no prazo de 10 dias úteis, na eventualidade do promotor apresentar alegações contrárias), a preparação do contrato de concessão de incentivos, a análise e verificação dos pedidos de pagamento de incentivo, o envio para processamento dos incentivos devidos, o acompanhamento e fiscalização da execução dos projectos, a emissão de parecer relativo à renegociação dos contratos e a preparação das propostas de encerramento dos projectos;

Considerando que, por seu lado, à comissão de selecção compete emitir a proposta de decisão sobre as candidaturas a submeter ao membro do Governo Regional com competência em matéria de Economia, para efeitos de decisão;

Considerando que o Despacho Normativo n.º 2/2011, de 19 de Janeiro, atribui competências à comissão de selecção que vão, para além do estipulado pelo Decreto Legislativo Regional nº. 25/2010/A, de 22 de Julho, nomeadamente a emissão de parecer acerca da reapreciação das candidaturas (efectuada pelo organismo avaliador, na sequência de alegações contrárias apresentadas pelos promotores), a emissão de parecer acerca da metodologia de análise aplicada às candidaturas, a avaliação periodicamente da execução do Empreende Jovem – Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo (mediante relatórios apresentados para o efeito pelo organismo gestor) e solicitar a emissão de pareceres especializados que entenda necessários para fundamentar a proposta de decisão;

Considerando que, através daquele Despacho Normativo, foi atribuído ao presidente da comissão de selecção uma gratificação fixa mensal, a fixar por despacho do Secretário Regional da Economia;



Considerando que, ainda segundo do supra-referido Despacho, o apoio técnico e administrativo da comissão de avaliação é assessorado através de um serviço composto por três elementos, dois dos quais com formação superior, a nomear por Despacho do Secretário Regional da Economia, e que aos elementos nomeados para prestar apoio técnico e administrativo à comissão de selecção é atribuída, por Despacho do Secretário Regional Economia, uma gratificação fixa mensal;

Considerando que a independência das entidades gestoras é essencial para a correcta avaliação dos projectos e que uma correcta segregação de funções é essencial para a transparência e independência na tomada das decisões;

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis requieiro que o Governo Regional dos Açores me envie os seguintes esclarecimentos:

- 1 – Que motivos levaram o Governo Regional dos Açores a regular a estrutura da comissão de selecção e a acrescentar-lhe competências não atribuídas pelo Decreto Legislativo Regional nº. 25/2010/A, de 22 de Julho?
- 2 – Que motivos levaram o Governo Regional dos Açores a atribui gratificações fixas ao presidente da comissão de avaliação e ao pessoal afecto aos serviços de apoio técnico e administrativo?
- 3 – O pessoal afecto ao apoio técnico e administrativo atrás referido foi contratado através de concurso externo ou são efectivos dos quadros da Secretaria Regional da Economia?
- 4 – Que montante mensal de gratificações fixas é atribuída ao presidente da comissão de avaliação e ao pessoal afecto aos serviços de apoio técnico e administrativo?
- 5 – Qual foi o custo financeiro da comissão de selecção até à data?
- 6 – Quantas candidaturas foram submetidas à comissão de selecção?
- 7 – Quantas candidaturas tiveram parecer desfavorável?
- 8 – Qual o montante do subsídio, que passou a ter unicamente a natureza não reembolsável, atribuído desde a entrada em vigor deste Decreto Legislativo Regional?

O Deputado Regional

Pedro Medina

